



PREFEITURA DE  
**Ouricuri**  
RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO



## PROJETO DE LEI Nº 29, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.



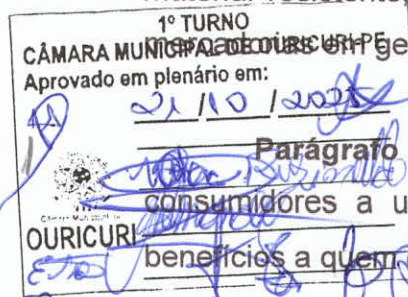
**Ementa:** Dispõe sobre a regulamentação do uso e distribuição de sacolas plásticas no Município de Ouricuri – PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, este Projeto de Lei:

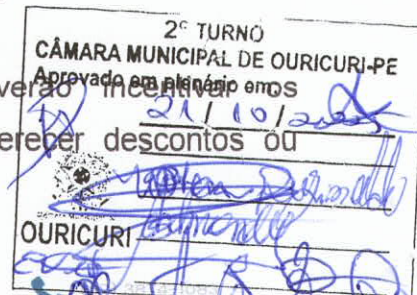
**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a incentivar a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas para a coleta seletiva, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente, que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral e sigam as especificações instituídas na presente Lei.



**Parágrafo Primeiro:** - Os estabelecimentos deverão incentivar consumidores a utilizarem sacolas retornáveis, podendo oferecer descontos ou benefícios a quem optar por não utilizar sacolas plásticas.





PREFEITURA DE  
**Ouricuri**  
RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO



**Parágrafo Segundo:** O estabelecimento deve promover campanhas contendo placas informativas, ou frases, para reutilização de CAIXAS descartadas da empresa, tal como: "CONSUMO CONSCIENTE, RECICLE HOJE PRESERVE O FUTURO! NOSSAS CAIXAS VAZIAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA EMBALAR SUAS COMPRAS", bem como utilizar seus meios de comunicação, sonorização interna e redes sociais para incentivar a preservação ao Meio ambiente.

**Parágrafo Terceiro:** Os estabelecimentos e aplicativos de delivery, ficam obrigados a realizarem adequações quanto ao teor desta lei.

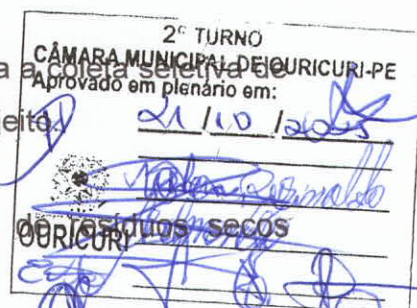
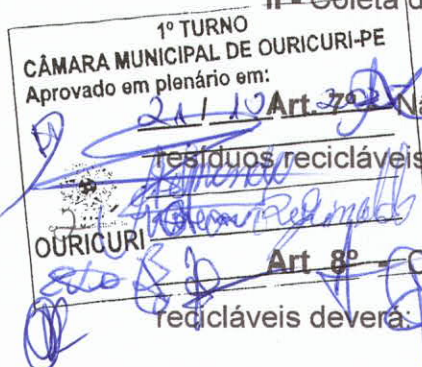
**Art. 4º:** Bares e restaurantes, ficam obrigados a destinação de "DOIS LIXEIROS", sendo 01 para destinação de recicláveis na cor **(VERDE)**, 01 para destinação de rejeitos na cor **(CINZA)**.

**Art. 5º -** Os modelos de sacolas plásticas para coleta seletiva de resíduos sólidos do município deverão seguir as especificações técnicas definidas na presente Lei.

**Art. 6º -** As sacolas plásticas, objeto desta Lei, deverão ser reutilizadas pelos cidadãos para acondicionamento e disposição dos resíduos para a coleta, conforme segue:

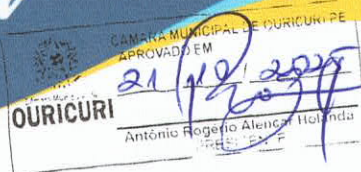
I - Coleta seletiva de resíduos secos recicláveis: sacola verde;

II - Coleta de rejeitos: sacola cinza.





PREFEITURA DE  
**Ouricuri**  
RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO



I - Ser pigmentado na cor verde-claro, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente.

II - Ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria-prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição e reciclável;

III - Possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;

IV - Possuir espessura mínima: 30 micras;

V - Possuir área mínima: 2.640 centímetros quadrados;

VI - Suportar carga a partir de 9,99 kg;

**Art. 9º** - O modelo de sacolas para coleta de rejeitos deverá:

I - Ser pigmentado na cor cinza clara, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente.

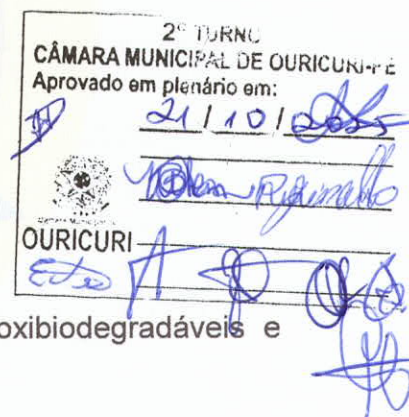
II - Ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria-prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição;

III - Possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;

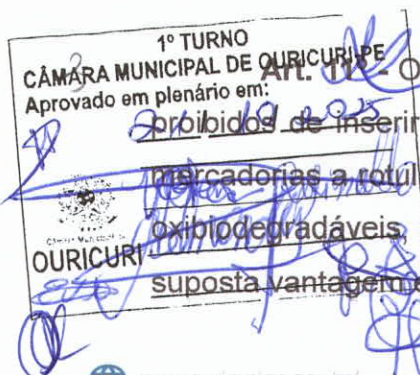
IV - Possuir espessura mínima: 30 micras;

V - Possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;

VI - Suportar carga a partir de 9,99 kg.



**Art. 10º** - Fica proibida a utilização de materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis para a fabricação das sacolas.

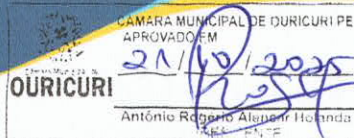


Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.





PREFEITURA DE  
**Ouricuri**  
RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO



**Art. 12º** - As características dos modelos de sacolas plásticas objeto desta Lei deverão atender às exigências ABNT, nos termos da norma NBR 14937:2023.

**Parágrafo único:** As sacolas plásticas objeto dessa Lei deverão atender os requisitos NBR 14937.2023 no que concerne ao aspecto visual, dimensão, espessura, resistência ao impacto por queda de dardo, resistência dinâmica, resistência a carga estática e resistência à perfuração estática.

**Art. 13** - A identidade visual das sacolas deverá seguir a seguinte diagramação:

I - Frente e laterais: atender o item 7 da norma ABNT, NBR 14937:2010, de marcação e identificação, e conteúdos comerciais definidos pelo estabelecimento comercial.

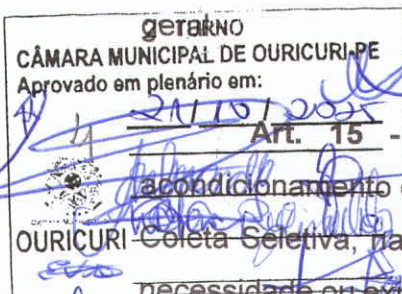
II - Verso do modelo das sacolas : veicular a comunicação sobre a coleta seletiva de resíduos secos recicláveis e não recicláveis do município de Ouricuri – PE.

**Art. 14** - O disposto nesta lei não se aplica:

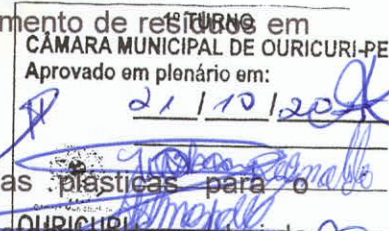
I - às embalagens originais das mercadorias;

II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;

III - às embalagens comercializadas para acondicionamento de resíduos em



**Art. 15** - Fica proibida a distribuição de sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de resíduos fora dos padrões estabelecidos na Lei de Coleta Seletiva, nas cores **“VERDE E CINZA”**, ressalvo em ocasiões especiais, de necessidade ou exigência de norma, ou indicação de órgão competente para a gestão de resíduos.



**Art. 16** – Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (Sessenta) dias a contar





PREFEITURA DE  
**Ouricuri**  
RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO



da publicação desta Lei para adequarem as novas exigências.

**Art. 17** - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Ouricuri – PE, conforme regulamentada na Lei Municipal Nº 1.445/2019.

- I- Advertência, na primeira autuação;
- II- Multa de até (Um salário Mínimo), em caso de reincidência;
- III- Multa em dobro no caso de nova reincidência.

**Art. 18** – Os valores arrecadados com as multas serão destinados a conta específica da Agência Municipal de Meio Ambiente de Ouricuri – PE, com aplicação exclusiva em ações de educação ambiental e gestão de resíduos sólidos.

**Art. 19** - O poder executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 90 (Noventa) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ouricuri, 16 de outubro de 2025.

FRANCISCO VICTOR  
RAMOS

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO VICTOR RAMOS  
COELHO:10850752493  
Dados: 2025.10.17 10:41:18 -03'00'

**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**  
PREFEITO

